



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 659  
DECISÃO: Nº PL-PB 170/2017  
Processo : Prot. 1046354/2015 – ROSANGELA Mª FONSECA BARROS  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 659, de 15 de agosto de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 477/2017, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção com 100,00m2 e considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Trata o presente processo de auto de infração, nº. 300020116 emitido contra o Sra. Rosângela Maria da Fonseca Barros, portadora do CPF nº. 826.84.034-53, residente a rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, 551, Aeroclube – João Pessoa/PB, por estar exercendo ilegalmente atividades técnicas privativas dos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, infringindo a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea “d”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 29/11/2015. Protocolo: 1046354/2015. - Considerando que a autuada não apresentou defesa a CEECA, e não eliminou o fato gerador, dentro do prazo legal. - Considerando a decisão da CEECA de nº. 477/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “d”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a interessada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da CEECA, dentro do prazo, apresentando o RRT de n. 0000003659914 e o RRT n. 0000003659874, referentes à execução e projetos, respectivamente, ambas datadas de 07/07/2015, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada. Da Análise e Parecer - Considerando que a obra objeto do auto de infração nº. 300020116, estava regularizada junto ao CAU/PB, através dos RRTs n. 0000003659914 e n. 0000003659874, quando da lavratura do auto de infração. - Somos de parecer pela arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento da multa aplicada. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 15 de agosto de 2017. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO;** do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.*

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-